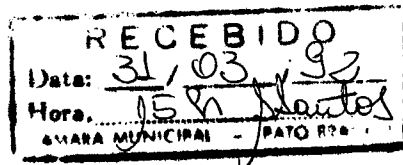




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 015/ 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo projeto de Lei que solicita autorização legislativa para doar o lote nº 13 da quadra nº 281, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), que é objeto da Matrícula nº 23.223, do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, à IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA CRISTO REDENTOR.

O Projeto decorre do fato de já ter sido autorizada a doação de imóvel à mesma Igreja, através da Lei nº 899, de 10 de abril de 1.990, que posteriormente foi substituído por outro cujo domínio não era do Município, via Lei nº 936, de 19 de junho de 1.990.

Assim, na verdade, esta última Lei ficou sem objeto, pelo que é substituída pelo presente Projeto.

Certos da compreensão e aprovação da matéria, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de março de 1.992.


Clóvis Augusto
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 16/92

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel à IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA CRISTO REDENTOR e revoga as Leis nº 899, de 10.04.90 e nº 936, de 19.06.90.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar o lote nº 13 da quadra nº 281, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), objeto da Matrícula nº 23.223 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA CRISTO REDENTOR.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 899, de 10 de abril de 1.990 e 936 de 19 de junho de 1.990.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei 16/92

SÚMULA Autoriza a doação de imóvel, à Igreja Evangélica Luterana Cristo Redentor e revoga as Leis nº899, de 10/04/90 e nº 936 de 19/06/90.

ANÁLISE A presente matéria, já foi debatida nesta Casa, desde 1990 por duas oportunidades, sendo nas duas aprovada. Por motivos alheios à vontade deste Legislativo, não foi possível a definitiva doação à beneficiária, retornando desta forma, novamente à discussão.

Esta Comissão entende, que do ponto de vista do Mérito, ele existe. Sendo assim entendido que trata-se de apenas revalidar autorização anteriormente aprovada, que só não se concretizou por problemas de ordem legal.

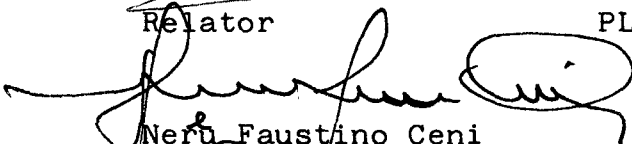
PARECER

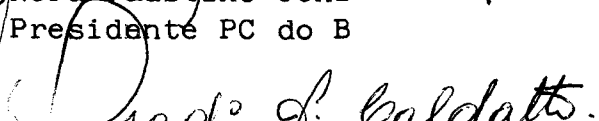
Diante do acima exposto somos de parecer favorável a tramitação da matéria.

É O parecer SMJ

Pato Branco em 16 de abril de 1992


Vilso Carneiro de Oliveira
Relator PL


Neru Faustino Ceni
Presidente PC do B


Oradi Francisco Caldato
PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PARECER PROJETO DE LEI Nº 16/92

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Súmula: Autoriza doação de imóvel à Igreja Evangélica Luterana Cristo Redentor e revoga as Leis nºs. 899 de 10/04/90 e 936 de 19/06/90.

Parecer:

Consoante o parecer da Assessoria Jurídica que conclui pela inconstitucionalidade da matéria, entendemos que a mesma deva ser rejeitada.

Outrossim, ante o fato exposto na mensagem do Executivo, de que o imóvel doado pelas Leis 899/90 e 936/90 não pertencem ao Município, entendemos que as aludidas leis devam ser revogadas.

Assim sendo, propomos um substitutivo com o seguinte teor:

Substitutivo:

Súmula: Revoga as Leis nºs. 899/90 e 936/90.

Art. 1º. Ficam revogadas as leis nºs. 899/90 de 10 de abril de 1990 e 936/90 de 19 de junho de 1990.

Art. 2º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

É o parecer salvo maior juízo.

Sala das comissões, 20 de abril de 1992.

Daniel Cattani - Presidente

Dileto Nichelle -

Clóvis Pedro de Fáveri



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel à IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA CRISTO REDENTOR e revoga as Leis nº 899, de 10.04.90 e nº 936, de 19.06.90.

PROJETO DE LEI Nº 16/92

PARECER:

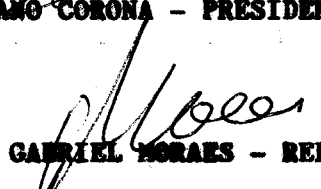
Esta Comissão analisando o Projeto de Lei acima mencionado emite parecer favorável a doação do imóvel à Igreja Evangélica Luterana Cristo Redentor.

Salientamos aqui que o terreno doado anteriormente é muito pequeno não satisfazendo as reais necessidades da Igreja e a referida doação foi feita antes da elaboração da Lei Orgânica, portanto era perfeitamente legal.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de abril de 1992.


GERMANO CORONA - PRESIDENTE


LUIZ GABRIEL MORAES - RELATOR


JOECIR AMADORI - MEMBRO

Voto contrário por ser



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Analisando a presente matéria, de autoria do Executivo Municipal, que visa doar imóvel à Igreja Evangélica Luterana Cristo Redentor, esta assessoria, já em projeto anterior, firmou entendimento no sentido da inconstitucionalidade e ilegalidade de tal assunto, embasada no disposto no artigo 19, inciso I da Constituição Federal, combinado com o artigo 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal, que assim estipula:

ART. 19 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I- estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Até o presente momento, não temos conhecimento de existência de lei, tanto a nível Federal como Municipal, que estabeleça colaboração de interesse público, no caso específico.

+ Cumpre-nos ressaltar, que a proposição visa substituir o imóvel doado através das Leis nº 899/90 e 936/90, à mesma instituição religiosa, uma vez que o mesmo não encontrava-se sob o domínio do Município.

Verificando os anais desta Casa, constatamos inúmeras doações concedidas à instituições religiosas.

Caso, o Plenário mantenha posicionamento favorável a aprovação, como já ocorreu em outras oportunidades, sugerimos seja acrescido ao Projeto, emendas estabelecendo o seguinte:

- 1) prazo para construção;
 - 2) destinação do imóvel;
 - 3) inalienabilidade permanente;
 - 4) reversão do imóvel ora doado, ao município
- no caso de descumprimento das condições estipuladas nesta lei. +

Diante da inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria, somos contrários a sua aprovação.

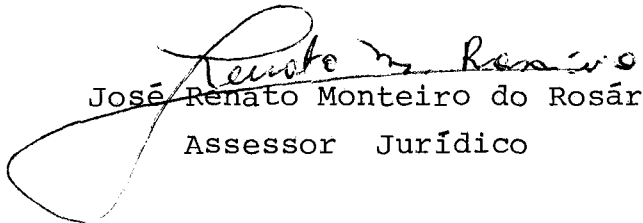


Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de abril de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

ILMO SR
DR CLOVIS SANTO PADOAN
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PATO BRANCO - Pr

IGREJA EVANGELICA LUTERANA CRISTO REDENTOR de Pato Branco, estabelecida nesta cidade de Pato Branco, à Rua Guarani, 765 inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 79865739/0001-16, no intuito de ampliar a sua missão aqui na terra com a pregação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, vem mui respeitosamente perante V.S. solicitar se digne conceder um terreno no Bairro Santo Antonio para a construção de mais uma igreja para a pregação da Santa Palavra.

Contando com seu alto espirito de cristão agradecemos
Pato Branco, 05 de dezembro de 1991



Mauro Hoppen

Tesoureiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 133603

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 133603

Requerente

Informações

DATA:

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N° 14.227

RUBRICA

1. Department of the Interior

[illegible]

1. IDENTIFICACION: CERVINO BROSTONER, CNE # 33.137.361.359 e ESTACION DE FREDERICO # 15040001, San Antonio de las Huastecas.

N.º 1 - 23.223 - 23.05.91 - Transmittente: ODOVINO BRUSTOLIN e sua mulher dona PAULA DA SILVA BRUSTOLIN, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob n.º 37.361.329 e ESPOLIO DE FREDERICO SCHLIZEL, representado por Irene Aguiar, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob n.º 080.857.495-00. Adquirentes: - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS C/O CARRETERANDO SAUDAL, pessoa jurídica de direito, privada, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/ME sob n.º 77.386.631/0001-57. COMPRAS E VENDAS: área 600,00m², sem benfeitorias. Público de 06.05.91, L.º 32 fls. 140, - 2ª Tab. Local. Valor: Cr\$ 300.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter vivos na quantia de Cr\$ 6.000,00, conforme guia sob n.º GR-4-ITBI-0407/91 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob n.º 470/91. Municipal - sob n.º 20030/91. Distribuição sob n.º 450/91. Ref. Mat. 23.223 acima. Dou fé. C. Cr\$ 9.401,51. 9.1.91

3. 2 - 23.223 - 01.07.9b - Transmitente: CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHA CTC CARRETEAN= DO A SAUDADE, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrito, no CGO/ME sob nº77.386.631/0001-37. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAN= CO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGO/ME sob nº76.995.448 /0001-54. PERMUTA: área: 600,00m2, sem benfeitorias. Público de 27.05.91, Lº33 fls 631, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 300.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos, -- foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0513/91 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº705/91. Municipal sob nº20030/91. Distri= buição sob nº581/91. Ref. R.1-23.223 acima. Dou fé. C. Cr\$ 9.401,00. 

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL
DE IMÓVEIS
PEDRO DE SÁ RIBAS
Titular

CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodu-

23.223

10. ————— 92

Pato Branco, 10 de _____ de 19__

OFFICIAL

77 730 781/0001-09

PEDRO DE SÁ RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Rua Oswaldo Aranha, 497
CEP 05.500

FATO BRANCO - PR

MAIRICOLA N...

SEGUIE NO VERSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 899

Data: 10 de abril de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar o lote nº 07 da quadra nº 618 sito no Bairro Novo Horizonte, a IGREJA LUTERANA DO BRASIL - PARÓQUIA CRISTO REDENTOR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do lote nº 07, da quadra nº 618, com área de 1.121,80m², à Igreja Luterana do Brasil - Paróquia Cristo Redentor, para que edifique neste lote um templo para culto e reuniões.

Art. 2º - No possuindo o imóvel objeto da presente doação, sua matrícula em decorrência de se tratar de excesso de área, a sua regularização se instrumentalizará, após a aprovação desta Lei.

Art. 3º - A beneficiária deverá promover a edificação no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º - No caso de vir a ser dada destinação diversa que a prevista na presente Lei, o imóvel retornará ao doador, com as benfeitorias não tendo a beneficiária qualquer direito a indenização.

Art. 5º - Inobservado o disposto no Artigo 1º desta Lei, o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, perdendo em favor do Município o que houver edificado.

Art. 6º - O imóvel objeto da doação fica atingido



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

pela Cláusula de inalienabilidade, por um prazo de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
10 de abril de 1990.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM

no 223 de 06/02/1990

Ministério

Bairro
do acentuado

L 13

9 281

matrícula

LEI N.º 936

23223

600 812

Data: 19 de junho de 1990

SÍNULA: Altera a redação do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 899, de 10 de abril de 1990.

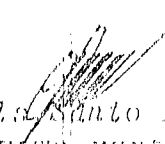
A Câmara Municipal do Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 899, de 10º de abril de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do lote nº 07 da quadra nº 618, com área de 1.121,80 m², à IGREJA EVANGÉLICA LUTERA NA CRISTO REDENTOR, para que edifique neste lote, um templo para culto e reuniões".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de junho de 1990.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

